

O CONTEXTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E A CRIAÇÃO DO FUNDEF NA DÉCADA DE 90

Sebastião Monteiro Oliveira
PPGE/UNINOVE

A década de 90 é um período importante para ajudar na análise da educação no Brasil e para entender o atual estágio de oferta e de qualidade de ensino no país, nesse período começam a ser aplicados sistemas de avaliação dos sistemas de ensino, a divulgação de informações em rede de matrículas e resultados das primeiras avaliações, antes desse período era difícil fazer esse mapeamento. Também nesse período foi aprovada a LDB 9.394/96, lei que estabeleceu as diretrizes, os princípios e rumos da educação no país, que depois de uma longa e turbulenta tramitação no âmbito da Câmara Federal, foi aprovada sem nenhum veto presidencial, algo inédito na história da educação deste país. O que torna evidente que seu conteúdo está em plena harmonia com a orientação política empreendida por Fernando Henrique sobre o setor educacional, estabelece “obrigatoriedade” e “gratuidade” ao ensino fundamental (Art. 32) e não prevê novas fontes de recursos para a educação de um modo geral. Mas que por outro lado, não representa aquilo que os educadores comprometidos com o ensino público buscavam. Essa lei, quando se trata do financiamento da educação básica, coloca sob responsabilidade maior dos Estados e Municípios (25% dos recursos) restando à União (18% dos recursos) apenas uma ação “supletiva” e “redistributiva” dos recursos (Art. 74). Trata-se, portanto, de uma Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que segundo SAVIANI (2000), é “minimalista”, compatível com o “Estado mínimo” idealizado pelos neoliberais, indo de encontro aos interesses do ensino com maior responsabilidade do poder público, na contramão da proposta neoliberal. Para entender melhor esse período, é preciso destacar, o instrumento utilizado pelo governo FHC, que concretizou nessa década a política educacional de universalização do Ensino fundamental, pouco ou nada se importando com a Educação Infantil, para isso foram implementadas ações de financiamento para este nível de ensino exclusivamente, a Educação Infantil, considerando creches e pré-escolas, que não foram contemplados. Por conta disso, em locais mais afastados e mesmo em grandes cidades, onde havia uma carência muito grande de professores e os salários minguados, houve uma corrida dos professores para serem lotados no Ensino Fundamental, causando um grande prejuízo no atendimento da Educação Infantil. Em todo interior do Estado de Roraima, por exemplo, os professores recebiam em média um adicional do FUNDEF no valor de 400 reais no salário, isso gerou insatisfação daqueles professores que atuavam na pré-escola e também no Ensino Médio, os professores não concursados e outros que não tinham experiência nenhuma eram direcionados para esses níveis de ensino, o que comprometeu naquele momento a já tão sofrida e abandonada Educação Infantil. Esse foi o contexto da criação do FUNDEF, lembrando que o exemplo de Roraima não é um caso isolado, isso ocorreu em todo país, enquanto o Governo alardeava através da imprensa o crescimento da demanda do Ensino Fundamental, enquanto isso as crianças de 0 à 6 anos nem eram lembradas nos discursos nem nas políticas educacionais. Nesse período, o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, junto com o ministro da educação Paulo Renato Souza, criou o FUNDEF (instituído pela Emenda Constitucional nº 14 e regulamentado pela lei 9.424/96) que entre outras coisas modifica o regime de colaboração entre a União, os Estados e Municípios. A estas duas últimas esferas administrativas e ao Distrito Federal, caberia a aplicação de 60% do

percentual constitucional mínimo de 25% da receita de impostos no ensino fundamental. Seriam 15% dos seguintes impostos: ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), FPE (Fundo de Participação dos Estados), FPM (Fundo de Participação dos Municípios), IPI exportação (Imposto sobre Produtos Industrializado e exportados) e a compensação financeira prevista pela lei complementar 87/96 (lei Kandir). A União caberia apenas complementar os recursos do fundo, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno/ano não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

Palavras chave: FUNDEF; Educação Infantil; formação